



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 17 DE OUTUBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.348, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Declara situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência decorrente da estiagem e da seca que assolam o Município de Brejo do Cruz/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO a preocupante situação das reservas de água, delineando as ações para a manutenção da continuidade do abastecimento para o Município de Brejo do Cruz/PB;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e obrigatoriedade institucional do Poder Público adotar medidas tendentes ao racionamento de água, evitando a interrupção do abastecimento local,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de anormalidade provocada pela estiagem e seca no Município de Brejo do Cruz/PB, caracterizada como Situação de Emergência.

§ 1º A situação de anormalidade declarada no caput é considerada como "desastre" na forma definida no inciso VII do art. 2º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

§ 2º A situação de anormalidade reconhecida é válida para toda a área do território de Brejo do Cruz/PB comprovadamente afetada pelo desastre, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse ser prorrogado se persistir a anormalidade ora reconhecida.

Art. 2º Fica autorizada, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a contratação de serviços e aquisição de bens necessários às atividades de resposta à anomalia de que trata este Decreto, por meio de contratação direta, observando o processo previsto no art. 26, caput da mesma Lei, as obras e serviços que se mostrarem aptos a mitigar as conseqüências provocadas pela estiagem.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, assim como a utilização de reserva de contingência do

orçamento de 2023, para atendimento à situação de anormalidade neste Decreto declarada, observadas as disposições legais inerentes a cada despesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (sessenta) dias da data de sua publicação, facultada a sua prorrogação, limitada a 30 (trinta) dias.

Brejo do Cruz - PB, 16 de outubro de 2023.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHODO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

Resolução CMDCA nº 006/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1171/2023, em reunião ordinária datada de 16 de outubro de 2023, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e que está define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 que especifica o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes, e afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 17 DE OUTUBRO DE 2023

das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, dois membros das representações a seguir:

I – Secretaria de Assistência Social

Raiane Cristina da Silva Sousa

Wanderlania Soares Da Silva

II – Secretaria de Saúde

Janaina Eleonora Dutra

Tarsila Fernandes Vidal

III – Secretaria de Educação

Tuerpia Tammises Soares de Sousa

Susana Fernandes Vieira

IV – Secretaria de Cultura e Esporte

Valdenir Gomes Cavalcante

Aurilio Santos de Souza Filho

V – Secretaria de Finanças

Fabricia Milena Gomes Monteiro

Krislania Ferreira Dantas

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ana Beatriz Targino da Silva

Morgana Kívia Fernandes Ferreira

VII – Conselho Municipal de Assistência Social

Kenia Sinara Fernandes Filgueiras

Maria Jose Linhares de Lima

VIII – Conselho Tutelar

Francisco das Chagas de Almeida

Eusimar Ferreira da Silva

IX – Núcleo de Cidadania de Adolescentes

Gustavo Linhares Candido

Ana Lívia Daris

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas mensalmente, e sempre que necessário, conforme acordado pelo grupo.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos Fundos das Políticas – saúde, assistência social, educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz, 16 de outubro de 2023

Sidineide Mendes Nunes dos Santos

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente –
CMDCA - de Brejo do Cruz - PB.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E
TURISMO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO
CRUZ– BCPREV**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA-FEIRA – 17 DE OUTUBRO DE 2023